

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

10ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 300, Sala 10, Jardim Santana - CEP 13089-530, Fone: (19) 2101-3337, Campinas-SP - E-mail: upj9a12campinascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1005691-87.2024.8.26.0114 - Controle nº 2024/000245**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
Requerente: **Maria Celeste Rodrigues e outro**
Requerido: **Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDA SILVA GONCALVES**

Vistos.

1) Trata-se de pedido de tutela de urgência de natureza antecipada onde aduz a autora que é beneficiária de plano de saúde oferecido pela ré, que, com 96 anos de idade, foi acometida com declínio cognitivo progressivo dentre outras comorbidades, sendo-lhe indicado internação hospitalar em unidade especializada em cuidados de psicogeriatría para hidratação endovenosa e melhor administração das medicações. No entanto, a requerida permaneceu silente quando instada a fornecer o tratamento.

O documento encartado a fl. 17 comprova a validade do contrato firmado entre as partes.

Às fls. 19/20 foram carreados aos autos documentos que demonstram a indicação do tratamento indispensável à manutenção da saúde da autora.

É inadmissível a recusa da operadora do plano de saúde ao custeio do tratamento indicado pelo médico se a própria doença está coberta pelo contrato, pois não cabe ao plano de saúde escolher a forma de tratamento ou quais materiais deverão ser utilizados para a obtenção da cura do paciente, mas tão somente ao profissional da área médica por ele responsável.

Houve demonstração da probabilidade do direito invocado e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação é inquestionável, dada a gravidade da doença enfrentada pela autora.

Assim, presentes os requisitos legais, **CONCEDO** a tutela antecipada de urgência pretendida para determinar que a requerida autorize e custeie integralmente o tratamento indicado pelo médico, liberando a internação hospitalar em unidade especializada em cuidados de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

10ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 300, Sala 10, Jardim Santana - CEP 13089-530, Fone: (19) 2101-3337, Campinas-SP - E-mail: upj9a12campinascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

psicogeriatria, na duração determinada pelo médico que assiste à paciente, NO PRAZO DE 5 DIAS, sob pena de multa diária que arbitro no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a hipótese de descumprimento do preceito. Caso não tenha unidade credenciada, deverá custear a particular indicada pela autora.

Intime-se pessoalmente a requerida, nos termos da Súmula 410, do STJ.

A presente decisão servirá como OFÍCIO, a ser encaminhado pela parte interessada, comprovando-se o protocolo nos autos.

2) Sob pena de revogação da tutela e extinção da ação, no prazo de 15 dias, retifique a parte autora o valor atribuído à causa, considerando que não representa o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 292, §2º, do CPC.

Não obstante, para comprovar a hipossuficiência econômica alegada, providencie-se: **a)** cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge ou companheiro(a), se houver; **b)** cópia dos extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge ou companheiro(a), dos últimos 3 (três) meses; **c)** cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses, se tiver; **d)** cópia das últimas 3 (três) declarações do imposto de renda. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas e despesas processuais, sob pena de extinção ou cancelamento da distribuição, independentemente de nova intimação.

Int.

Campinas, 09 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**